



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**PROJETO DE LEI Nº 57, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.**

Autoriza proprietários que necessitem regularizar seus prédios, sem observar o recuo previsto no Código de Obras do Município.

Art. 1º. Ficam autorizados os proprietários de prédios construídos antes de 31 de agosto de 2018, que necessitem de regularização junto à Secretaria de Obras do Município, a apresentarem projetos do prédio em questão sem obrigatoriedade de observância dos recuos.

§1º Estarão aptos a obtenção deste benefício os prédios que não tiverem sido notificados pela fiscalização da Prefeitura por irregularidades na sua construção.

§2º Para a aprovação do projeto, deverá ser feita a constatação pela Secretaria de Obras "in loco" da existência do prédio.

§3º Os proprietários terão prazo máximo até o dia 31 de dezembro de 2020 para solicitar a devida regularização.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL EM 03 DE AGOSTO DE 2018.

**Marco Antônio Monteiro Cardoso**  
Prefeito Municipal

*"Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!"*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL  
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 57/2015.

Senhora Presidente e  
Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 57/2018, que "Autoriza proprietários que necessitem regularizar acesso a seus prédios sem observar o recuo previsto no Código de Obras do Município."

O presente Projeto de Lei visa a regularização das construções existentes, sem a observância dos recuos previstos no Código de Obras Municipal, sendo que na condição atual não é possível a aprovação de projetos de regularização da situação consolidada.

Diante ao exposto, solicito a Vossas Excelências que, em caráter de urgência examinem e aprovelem o projeto em pauta e aproveitem a oportunidade para deixar manifestada minha elevada consideração.

Atenciosamente



Marco Antonio Monteiro Cardoso  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL  
Estado do Rio Grande do Sul

Of. GAB. Nº 191/2018

Capivari do Sul, 26 de Outubro de 2018.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Na oportunidade de cumprimentá-los, encaminhamos mensagem retificativa ao Projeto de Lei 57/2018, contendo as seguintes retificações:

O Artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Ficam autorizados os proprietários de prédios construídos antes de 31 de agosto de 2018, que necessitem de regularização junto à Secretaria de Obras do Município, a apresentarem projetos do prédio em questão sem obrigatoriedade de observância dos recuos, exceto para paredes sobre divisas do terreno, quando estas tiverem portas e/ou janelas. (NR)

Os demais artigos permanecem inalterados.

Sem mais para o momento, manifestamos cordiais saudações.

Marco Antônio Monteiro Cardoso  
Prefeito Municipal



Ao  
Exmo. Sr. Moisés de Lima Peres  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Capivari do Sul/RS